



FIG. 1. 0261/2022.02
ESTADO DO MESQUITA
CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA
Gabinete do Vereador Bruno Lucena

PROJETO DE LEI Nº 010 DE 21 DE MARÇO DE 2022

Autor: Vereador Bruno Lucena

CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA

PROTOCOLO

N.º 0261/07/2022

EM 21 / 03 / 2022

“DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A
ASSOCIAÇÃO CULTURAL EDUCACIONAL
ACENAR”

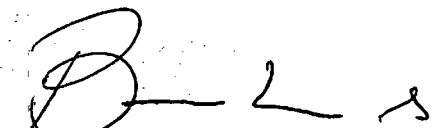
A CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA

Art. 1 Fica declarada de utilidade a Associação Cultural Educacional ACENAR, fundado em 17 de janeiro de 2006, com sede e foro na cidade de Mesquita/SP.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Flávio Nakan, 21 de Março de 2022.



Bruno Loyola Lucena De Souza

VEREADOR BRUNO LUCENA



ESTADO DO MESQUITA
CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA
Gabinete do Vereador Bruno Lucena

026/11/2022 03

JUSTIFICATIVA

A Associação Civil de Pessoa Jurídica de direito privado não econômico. CNPJ: 08.365.559/0001-27. Com endereço e sede provisória na Rua Mariza, 143, Sobrado, Chatuba, Mesquita, RJ, CEP: 26585280. Projeto Emergente também reconhecida como: ACEA.

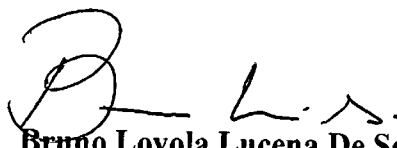
A ACEA tem buscado e está melhorando a educação e o conhecimentos de pessoas aonde tem atuado, atendendo a todas as faixas etárias.

A diretoria executivas atuando com seus departamentos:

Ação Social, Comunicação e Eventos, Publicações, Jurídicos, Esporte e Lazer, Educação Religiosa, Pedagógico e formação Geral, Patrimônio e Finanças e Administrativo.

Assim colaborando em diversos segmentos, e atendendo de melhor maneira diversas localidades levando em consideração as particularidades e as necessidades de cada ambiente.

Plenário Vereador Flávio Nakan, 21 de Março de 2022.


Bruno Loyola Lucena De Souza
VEREADOR BRUNO LUCENA



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA
GABINETE BRUNO LUCENA

Mesquita, RJ, 09 de março de 2023.

Ofício nº 002/2023/GAB

Assunto: Desarquivamento do Projeto de Decreto Legislativo nº 010/2022

À Presidência

Vereador Gelson Henrique

Senhor Presidente,

Requeiro a V. Exa., nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno desta Casa de Leis, o desarquivamento da proposição Projeto de Decreto Legislativo nº 010/2022 de minha autoria e, por conseguinte, o reinício de sua tramitação regular, a fim de que seja apreciada a proposição em comento pelo Plenário.

Nesta oportunidade renovo os votos de mais elevada estima e consideração.

1884

MESQUITA

1999

Vereador Bruno Lucena



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA
SETOR DE PROTOCOLO E ARQUIVO

Mesquita, RJ, 09 de março de 2023.

Ref. ao Processo nº 235/2023

Certifico para os devidos fins, que o requerimento formulado de desarquivamento apresenta erro material e se refere ao Projeto de Lei nº 10/2022 que declara de utilidade pública a associação cultural educacional ACENAR, ao invés de Projeto de Decreto Legislativo nº 10/2022.

Outrossim, procedi a extração do referido documento e acostei aos autos do Projeto de Lei nº 10/2022.

Hevandro Araujo Menezes
HEVANDRO ARAÚJO MENEZES

Chefe do Protocolo

Mat. 10.228

1884

MESQUITA

1999



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Mesquita, RJ, 09 de março de 2023.

Ref. Ao Projeto de Lei 10/2022

Assunto: Desarquivamento

À CCJ.

Gelson Henrique Santos da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Mesquita





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PARECER

Ref. ao Projeto de Lei 010/2022 de autoria do Vereador Bruno Lucena.

DA MATÉRIA:

O presente Projeto de Lei de autoria do vereador Bruno Lucena que versa sobre a declaração de utilidade pública a associação cultural educacional ACENAR.

A referida mensagem encontra-se alicerçada no comando legal estatuído no art. 30, I, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

De igual modo, é a previsão contida no art. 9, III da lei Orgânica de Mesquita, *in verbis*:

“Art. 9 (...)

III – estabelecer suas leis, decretos e atos relativos aos assuntos de interesse local;”

Nesse contexto, é possível afirmar que o mesmo se encontra em perfeita sintonia com a legislação de regência, o que o faz merecer agasalho por parte deste nobre Parlamento.

Portanto, merece trânsito a proposição legislativa, ante a ausência de vícios que pudessem obstaculizar o seu prosseguimento.

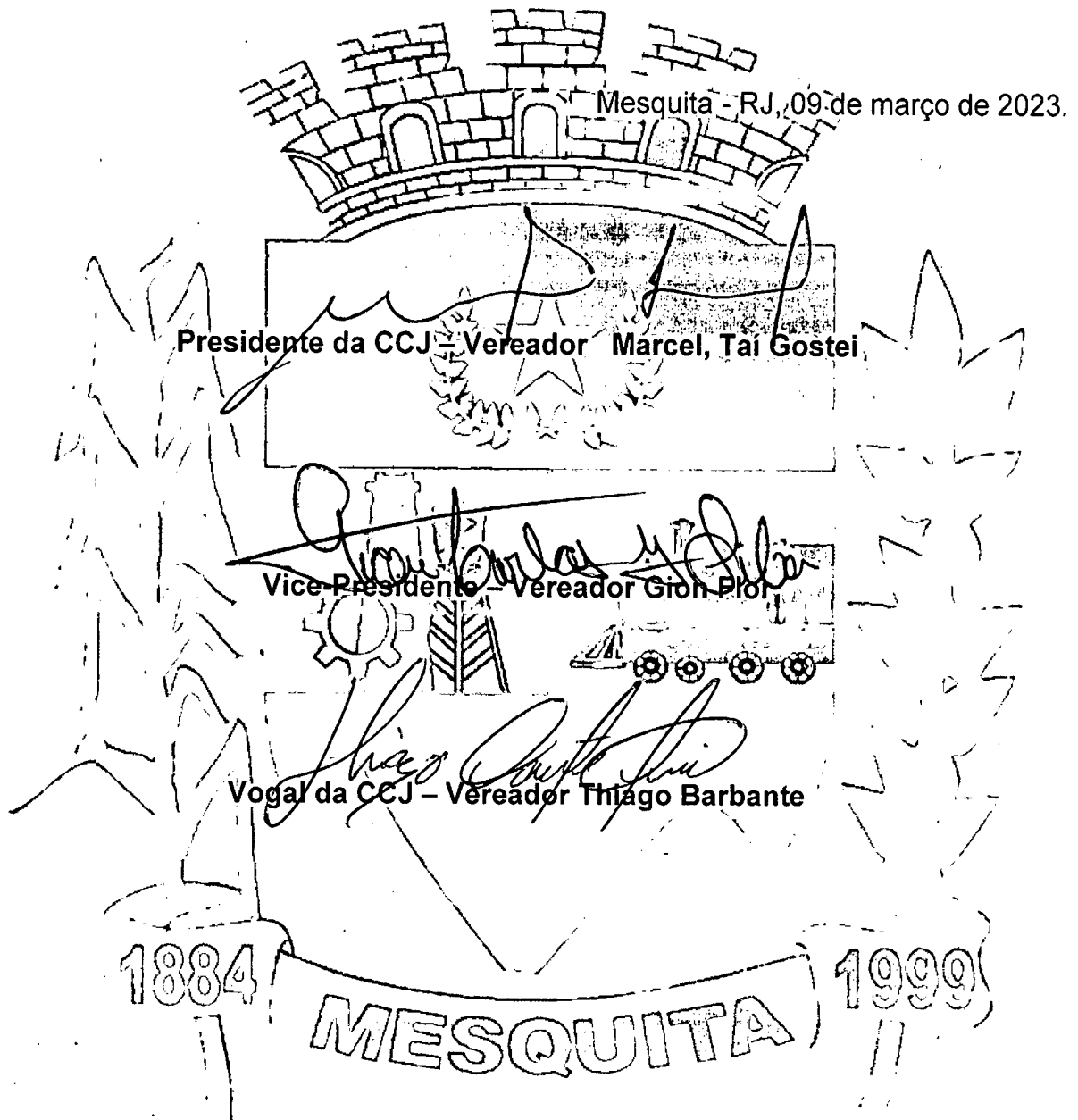
CONCLUSÕES:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA

A Comissão de Constituição, Justiça, Redação, nos termos do artigo 40, I do Regimento Interno desta Casa de Leis, no âmbito de sua competência, entende ser constitucional o presente projeto de lei.

Em face do exposto, votamos **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei em análise, **é o nosso parecer.**





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA
Comissão de Constituição e Justiça e Redação

PROJETO DE LEI Nº 010/2022

Declara de utilidade pública a Associação Cultural Educacional ACEAR.

Autor: VEREADOR BRUNO LUCENA



A CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA, por seus representantes legais, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Cultural Educacional – ACEAR, fundado em 17 de janeiro de 2006, com sede e foro na cidade de Mesquita, RJ.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Flávio Nakan, 09 de março de 2023.

JORGE MIRANDA

Prefeito

MESQUITA

